



**CLIPPING INTERNET**  
**29/01/2020 ATÉ 29/01/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	CONVÊNIOS	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	3.2 SITE G1 MARANHÃO.....	4
	3.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	5

## No governo Flávio Dino, perda salarial dos servidores públicos corresponde a 30,81%

No mês de janeiro de 2020, completa cinco anos do congelamento da tabela de vencimento do Plano Geral de Carreiras e Cargos (PGCE) do Poder Executivo do Estado do Maranhão, situação que nos deixa bastante indignados com o descaso no tratamento dispensado pelo governador Flávio Dino, sobretudo, aos servidores do Grupo Ocupacional Administração Geral.

Para se ter uma ideia, com o congelamento do nosso Plano de Cargos, houve uma diminuição significativa do poder de compra e desvalorização da renda do trabalhador público estadual, porque nossa perda salarial de 2015 até dezembro de 2019 corresponde a 30,81%.

Veja suas respectivas perdas em nossa tabela de vencimento, caso nossos salários fossem reajustados anualmente pelo PGCE, como era feito no governo da Roseana Sarney:

Grupo Ocupacional 2015 2019 Perda em dinheiro mensal Perda em dinheiro anual Perda em dinheiro de 2015 a 2019

Apoio Operacional R\$1.274,38 R\$1.667,11 R\$392,73 R\$5.105,49 R\$25.527,45

Apoio Administrativo R\$1.464,80 R\$1.916,21 R\$451,41 R\$5.868,33 R\$29.341,65

Apoio Técnico R\$1.904,24 R\$2.491,08 R\$586,84 R\$7.628,92 R\$38.144,60

Nível Superior R\$5.698,07 R\$7.454,07 R\$1.756,00 R\$22.828,00 R\$114.140,00

Obs: A tabela leva em consideração apenas o maior grupo do PGCE, porque são mais de 20 mil servidores na ativa. Não está incluso adicional e gratificação.

Nesta simulação, podemos constatar que há uma acentuada diminuição de nossa capacidade de compra, com nossa renda decrescendo a cada ano e nosso salário sendo sugado para a política do salário mínimo nacional, devido o percentual de perda com a inflação acima de 30%.

“Ou seja, a inflação, aos poucos, vai corroendo nosso salário e, por outro lado, o salário mínimo nacional, com sua política de reajuste anual, vem se aproximando do nosso vencimento”, alerta Cleinaldo Bil Lopes, presidente do SINTSEP e coordenador do Fórum de Defesa das Carreiras do Poder Executivo.

Em 2015, quando foi implantado o PGCE, o menor valor do vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Operacional (cargo que requer nível fundamental) correspondia a R\$ 870,00, e o salário mínimo nacional era R\$ 788,00, uma diferença positiva de R\$ 82,00. Em 2020, o menor valor do vencimento continua R\$870,00, e o salário mínimo nacional vale R\$ 1.045,00, uma diferença negativa de R\$ 175,00. De 2015 para cá, o salário mínimo teve uma taxa de crescimento de 37,9%. E os funcionários públicos do estado do Maranhão tiveram uma perda de, no mínimo, 30,81%.

“A política salarial instituída pelo Governo do Estado do Maranhão para os servidores abrangidos pelo PGCE, até o presente momento, é de congelamento das tabelas de vencimentos, retirada de adicionais e gratificações, através da velha política de transferência de funcionários dos seus locais de trabalho, chegando ao absurdo de querer derrubar, através de lobby no Tribunal de Justiça, todas as nossas ações judiciais. Mas, continuamos acreditando na autonomia do Judiciário maranhense e confiando na imparcialidade de seus membros”, ressalta o presidente do SINTSEP.

## **Paciente tetraplégico recorre à Justiça para conseguir tratamento no MA**

Governo do Maranhão e Prefeitura de São Luís apresentaram alegações para não custear o tratamento, mas o TJ manteve sentença a favor do paciente.

Um paciente com tetraplegia traumática completa entrou com uma ação na Justiça e conseguiu a condenação do Estado do Maranhão e da Prefeitura de São Luís para custeio de medicamentos e materiais para seu tratamento. Cabe recurso da decisão.

O paciente, que não teve o nome divulgado, pediu o custeio do tratamento afirmando que está com alterações da bexiga e que, para proteção do trato urinário, necessita usar sonda ou cateter no órgão em intervalos para remoção da urina, conforme relatório médico.

O paciente alegou ainda que a família não tem condições de comprar os materiais e medicamentos, pois o custo médio é de R\$ 943,00, enquanto sua renda mensal é de R\$ 1.418,00.

Após a sentença da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, o caso chegou ao Tribunal de Justiça, que manteve a decisão a favor do paciente. O órgão entendeu que ficou demonstrado ser imprescindível a utilização dos produtos para restabelecimento da saúde do paciente.

Antes, o Estado pediu efeito suspensivo argumentando que o relator pode suspender o pedido quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Alegou ainda que o medicamento a ser custeado não está catalogado na lista do Sistema Único de Saúde (SUS).

Já a Prefeitura de São Luís, para não atender ao pedido, defendeu a necessidade de aplicação de recurso especial e a impossibilidade de fixação de marca de medicamento.

## Selo verde

Entre as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão para reduzir despesas este ano, está a redução de 20% na utilização de papel A4, em relação a quantidade utilizada em 2019. A ação também visa a obtenção do Selo Verde, disposto em resolução do TJ-MA.

A propósito...

A redução de papel A4 pelo Judiciário maranhense atende ainda a obtenção de classificação no Prêmio CNJ de Qualidade. De toda forma, o Meio Ambiente agradece.

## **Eficiência energética**

O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Universidade Federal do Maranhão alinharam providências para instalação do Laboratório de Edificações e Eficiência Energética, que terá como uma de suas atividades a certificação das obras de reforma e construção do Judiciário maranhense. Na prática, o TJMA evitará o custo com a contratação de terceiros para ter uma obra certificada como sustentável, a exemplo da reutilização de água, acessibilidade, energia fotovoltaica e eólica, entre outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

## **Paciente tetraplégico ganha direito de receber medicamentos do Estado e município**

Órgão entendeu ser imprescindível a utilização dos produtos para restabelecimento e estabilização do quadro de saúde da parte autora da ação

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, que determinou ao Estado do Maranhão e ao município de São Luís o dever de custear o fornecimento de medicamentos e materiais a um paciente com quadro de tetraplegia traumática completa. O órgão do TJMA entendeu que ficou demonstrado, por meio de prescrição médica, ser imprescindível a utilização dos produtos para restabelecimento e estabilização do quadro de saúde da parte autora da ação inicial.

Na apelação ao Tribunal, o Estado requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que o relator pode conceder o efeito quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Em preliminar, suscitou ilegitimidade passiva. No mérito, alegou ausência de direito subjetivo, apontando medicamento não catalogado na lista do SUS.

O município, por sua vez, defende a necessidade de aplicação de recurso especial e a impossibilidade de fixação de marca de medicamento.

VOTO - O relator, desembargador Raimundo Barros, disse que o autor, representado por sua mãe, ajuizou ação de obrigação, por meio da Defensoria Pública, com pedido de tutela provisória de urgência contra os entes públicos, em razão de ter sofrido queda de altura de 15 metros de altura em um acidente de trabalho, apresentando quadro de tetraplegia traumática completa.

O paciente acrescentou que, devido ao quadro neurológico já irreversível, foi diagnosticado com problemas que promovem alteração da bexiga e que, para proteção do trato urinário, necessita usar sonda ou cateter no órgão em intervalos para remoção da urina, conforme relatório médico. Alega que a família não tem condições de comprar os materiais e medicamentos, pois o custo médio é de R\$ 943,00, enquanto sua renda mensal é de R\$ 1.418,00.

O autor da ação disse ainda que requereu os medicamentos, sondas, pacotes de gaze e fraldas ao município, por meio do SUS, num total de nove itens em quantidades indicadas na prescrição, mas não os recebeu sob a alegação de que estavam em falta. Solicitou, então, em antecipação de tutela, o fornecimento dos produtos da rede pública de saúde ou, em caso de impossibilidade, que os entes públicos arquem com os custos referentes ao fornecimento na rede particular.

Raimundo Barros destacou o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o que impõe aos entes federativos o dever político constitucional de assegurar, a todos, proteção à saúde. Logo, entende que é dever do Estado, seja na esfera federal, estadual ou municipal, prover o fornecimento dos medicamentos e insumos nos moldes prescritos pelos médicos que assistem o apelado.

O desembargador esclareceu que a responsabilidade pelo fornecimento constitui obrigação solidária de todos os entes federativos, o que afasta a tese de ilegitimidade passiva levantada pelo Estado do Maranhão.

O relator citou manifestação do Superior Tribunal de Justiça e posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgamento de recursos semelhantes.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Kleber Carvalho (convocado para compor quórum) também negaram provimento aos apelos do Estado do Maranhão e do Município de São Luís.